

Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 061.2019.000477, a qual visava apurar eventual prática de crime de abuso de autoridade por policiais militares a identificar, tendo como vítima o nacional Geovane Cordeiro Nascimento, fato ocorrido no dia 02/09/2019, por volta das 18h, na rua Polivalente, Japiim I, Manaus/AM.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 061.2019.000477, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 061.2019.000477 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 24 de abril de 2020.

JOÃO GASPARD RODRIGUES

Promotor de Justiça

Titular da 61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 01

Portaria n.º 01, de 09 de Junho de 2020 – 10ª Promotoria de Justiça Criminal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições constitucionais, previstas no artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), pela 10ª Promotoria de Justiça Criminal, através do Promotor de Justiça signatário (Portaria n.º 1065/2020/PGJ);

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais do Ministério Público, especificamente as previstas no artigo 129, incisos II, VI e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO as funções institucionais elencadas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público n.º 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (e suas alterações), em seus artigos 26, incisos II e IV, e 27, § único, incisos I, II e III;

CONSIDERANDO as atribuições legais estampadas na Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas n.º 011, de 17 de Dezembro de 1993 (e suas alterações), especificamente a prevista no artigo 55, inciso II;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispoendo sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulamentação entabulada na Resolução n.º 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, acerca da tramitação dos procedimentos extrajudiciais criminais, prevendo, em seus artigos 51 a 67, o procedimento de investigação criminal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, na data de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, previstas para o Estado brasileiro e a sociedade, estabelecidas na Lei nº 13.979/20 e legislação correlata;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.061 de 16 de março de 2020, declarando a situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, e instituindo Comitê Intersetorial de enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 898 de 31 de março de 2020, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.193 de 15 de abril de 2020, declarando Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas, decorrente de desastre natural, classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COVID-19);

CONSIDERANDO a resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, é que estabelece as regras para a realização de pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil;

CONSIDERANDO as iniciativas de pesquisa com o uso da substância cloroquina e a disponibilidade desse medicamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e que foi publicada a Nota Informativa n.º 6/2020-DAF/SCTIE/MS, de 1º de abril de 2020, orientando o uso do medicamento, em casos confirmados e a critério médico, como terapia adjuvante no tratamento de formas graves, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas;

CONSIDERANDO as atribuições da COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA-CONEP, no âmbito do CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE-CNS, à qual compete as análises e autorização de pesquisas que envolvem seres humanos no Brasil e a elaboração de diretrizes e normas para a proteção dos sujeitos de pesquisa, além de coordenar a rede de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) das instituições; e que, portanto, cabe à CONEP avaliar e acompanhar os protocolos de pesquisa em projetos ligados à biossegurança, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos/Fiocruz) é uma unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), e o laboratório responsável pela produção do fármaco cloroquina 150 mg comprimidos revestidos, apresentado em embalagem contendo 500 comprimidos cada, usado na pesquisa objeto desse procedimento;

CONSIDERANDO a realização do estudo intitulado: Chloroquine diphosphate in two different dosages as adjunctive therapy of hospitalized patients with severe respiratory syndrome in the context of coronavirus (SARS-CoV-2) infection: Preliminary safety results of a randomized, double-blinded, phase IIb clinical trial (CloroCovid-19 Study) com tradução livre: "Difosfato de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

cloroquina em duas doses diferentes como terapia adjuvante de pacientes hospitalizados com síndrome respiratória grave no contexto de infecção por coronavírus (SARS-CoV-2): Resultados preliminares de segurança de um ensaio clínico de fase II b randomizado, duplo-cego CloroCovid-19 Estudo)" CONSIDERANDO que o estudo "CloroCovid-19" foi publicado no dia 16 de abril de 2020, no site MedRxiv, dando publicidade internacional;

CONSIDERANDO que segundos informações veiculada pela Fundação Oswaldo Cruz - Instituto Leônidas e Maria Deane, em seu portal, no dia 20 de abril de 2020, de que os pacientes submetidos ao estudo "CloroCovid-19" foram acompanhados pela equipe de pesquisa por 28 dias após o início da medicação, dos quais morreram 11 (onze), situação acompanhada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep);

CONSIDERANDO que a pesquisa foi realizada no Hospital Delphina Rinaldi Abdel Azi na cidade de Manaus-AM, com financiamento do Governo do Amazonas, coordenação pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), participação da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado e da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o status constitucional da inviolabilidade do direito à vida, bem como do direito social à saúde, consoante artigos 5º, caput, e 6º, caput, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO que pacientes submetidos ao estudo "CloroCovid-19" morreram durante o curso dos ensaios clínicos realizados sob testagens do medicamento Cloroquina;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventual responsabilidade penal pelas mortes decorrentes do estudo "CloroCovid-19", sendo, para tanto, imperiosa a necessidade da colheita de elementos informativos aptos a consubstanciar indícios de autoria e materialidade delitiva, e futura deflagração de ação penal em desfavor dos possíveis responsáveis;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, sob a presidência deste Promotor de Justiça signatário, com a finalidade de investigar os fatos encampados nas notícias de fato n.º 01.2020.00001081-7 e 01.2020.00001082-8, cujos quais se relacionam ao estudo "CloroCovid-19" e as mortes dos pacientes submetidos às suas testagens com uso do medicamento Cloroquina;

II – DETERMINAR a evolução do cadastro, com as providências técnicas necessárias;

III – DETERMINAR a publicação da presente portaria no DOMPE;

IV - DETERMINAR o cumprimento das PROVIDÊNCIAS INICIAIS abaixo relacionadas:

A) Reunir e fazer juntada de normas, portarias e demais documentação que compõe o arcabouço jurídico pertinente a pesquisa aqui investigada.

B) OFICIE-SE, requisitando informações, documentos e correlacionados, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, à: i) Procuradoria da República do Município de Bento Gonçalves, solicitando compartilhamento de documentação do IC 1.29.012.0001052020-16, instaurado pela portaria nº 40, de 20 de abril de 2020, cujo objeto, apesar de outro escopo, tem relação direta com o presente procedimento.

ii) Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado para

que apresente documentação integral (cópia do projeto, relatórios, carta de aprovação do conselho de ética, protocolo estabelecido e outros pertinentes) bem como os documentos relacionados ao financiamento da pesquisa "CloroCovid-19".

iii) Hospital Delphina Rinaldi Abdel Azi para que apresente:

a) Lista com identificação de todos servidores efetivos ou prestadores de serviços deste nosocômio envolvidos na pesquisa "CloroCovid-19" com suas devidas lotações.

b) Documentação integral com identificação de todos pacientes submetidos ao referido estudo, informando a quantidade de óbitos correlacionadas durante seu curso, com os respectivos atestados de causa morte, bem como, a documentação e evolução clínica dos demais pacientes envolvidos na pesquisa.

c) Documentação de todos os pacientes envolvidos na pesquisa, incluindo a anamnese médica e exames realizados antes da experimentação, como eletrocardiograma, nível de saturação de oxigênio, teste de alergia e outros que tenham sido realizados.

iii) Ao médico responsável pela pesquisa Marcus Vinícius Guimarães Lacerda, para que:

a) apresente cópia integral da pesquisa,

b) Documentos referentes a todos os pacientes experimentados, tais como, termo de anuência, anamnese médica, especialmente quanto a cardiopatia, diabetes, epilepsia ou miastenia gravis, além de exames realizados antes da experimentação, como eletrocardiograma, hemograma completo, Glicemia, nível de saturação de oxigênio, teste de Hipersensibilidade (alergia) a cloroquina ou a qualquer outro componente da fórmula do Farmanguinhos cloroquina Difosfato de cloroquina e outros realizados.

c) Informar se algum dos participantes da pesquisa faziam uso de outros remédios associados, em especial: antiácidos, aurotioglicose, cepridil, cisaprida, gemifloxacino, amiodarona, alofantrina, isoflurano, mesoridazina, pimizida, terfenadina, tioridazina, ziprasidona, digoxina, ciclosporina, cimetidina, proguanil, fenilbutazona, mefloquina, penicilina, heparina, clorpromazina, metotrexato, praziquantel e também com medicamentos utilizados para o tratamento de convulsões e ou epilepsia.

iii) Comissão Nacional de Ética e Pesquisa-CONEP, (conep@saude.gov.br) para que apresente:

a) Documentação integral do registro de aprovação da pesquisa "CloroCovid-19", informando a data e o meio em que fora dada sua publicidade, bem como os resultados obtidos;

b) Informar sobre a abertura de procedimento ético instaurado para investigar a pesquisa relacionado nesta investigação, encaminhando cópia dos documentos produzidos.

V - REGISTRE-SE e CUMPRA-SE;

Manaus-AM, 18 de junho de 2020.

Edinaldo Aquino Medeiros
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0042/2020/59ªPRODHE

Nº MP: 01.2020.00001573-4
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o REQUERENTE ANÔNIMO na Notícia de Fato 01.2020.00001573-4, a qual relata que o seu direito de assumir vaga conquistada no Processo Seletivo SEDUC/AM foi restringindo, para tomada de ciência de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho